

UM MUNDO QUE, POR ACASO, NÃO É COMO DEVERIA SER: CRÍTICA E EXPLICAÇÃO EM AXEL HONNETH

Luiz Philipe de Caux¹

RESUMO: O artigo problematiza o êxito do momento crítico do modelo da reconstrução normativa como pensado por Axel Honneth. Para tanto, destaca da obra de Honneth seus diagnósticos de tempo e elaborações conceituais dedicadas às patologias sociais em sentido amplo, incluindo patologias da liberdade individual, reificação, reconhecimento ideológico, paradoxos e desenvolvimentos normativos desviantes. Relacionando a crítica de patologias sociais ao funcionalismo normativo ao qual Honneth assente, bem como às premissas de fundo da reconstrução normativa, o artigo tenta mostrar que, em razão de seu conceito estrito do social, Honneth precisa limitar o momento crítico de seu modelo à autocritica da autocompreensão de um mundo da vida contextual no interior do qual a teoria está inserida. O artigo busca, em particular, responder à questão sobre porque Honneth abandona o conceito de desenvolvimento paradoxal e, pouco tempo depois, passa a se valer do conceito de desenvolvimento desviante (*Fehlentwicklung*). Nessa substituição de conceitos, são encontrados elementos que reforçam a conclusão de que, em razão das referidas restrições, Honneth não pode coerentemente dispor de ferramentas que lhe possibilitem explicar por que aquilo mesmo que é o objeto da crítica, não obstante, existe, e por certo de maneira sistemática, apesar de entrar em contradição com os fundamentos da integração social. Questiona-se assim a potência crítica do modelo honnethiano a partir de sua incapacidade explicativa.

Palavras-chave: Teoria Crítica da Sociedade – Reconhecimento – Reconstrução – Capitalismo – Explicação.

A perspectiva irreconciliável da teoria crítica mais antiga torna conspícuo um traço afirmativo e idealizante de sua terceira geração. A elevação do potencial normativo se liga neste momento a uma redução do potencial crítico. Honneth por certo apresenta a negatividade do desprezo intersubjetivo, mas não torna compreensível por que e como se chega a ele (e aos correspondentes conflitos sociais). A nostalgia pela vitalidade e pela harmonia social, que é tudo, menos incompreensível, quer a reconciliação aqui e agora, se não na efetividade, ao menos na teoria. Contra isso não há absolutamente nada o que se objetar. Estamos vivamente interessados em saber como

¹ Doutorando em Filosofia pela UFMG, bolsista pelo CNPq. Email: luizphilipedecaux@gmail.com

deveria ser. Queremos, em segundo lugar, também saber o que já hoje faticamente "vai ao encontro" do dever ser. Mas só podemos saber ambos se nós, em terceiro lugar, compreendermos melhor por que não é como deveria ser (aqui fica a atualidade inquebrantada da teoria crítica mais antiga) e se distinguirmos essas três perspectivas ao invés de misturá-las oscilantemente umas às outras.²

Se a crítica, como atesta sua etimologia, consiste em discernir o correto do incorreto ou o verdadeiro do falso, o momento crítico do modelo reconstrutivo avançado por Honneth em *O direito da liberdade*³ vem mais explicitamente à tona na solução daquele difícil problema que o assombrou desde antes mesmo de sua primeira formulação consolidada: o da caracterização de eventos e processos sociais como carreadores de progresso ou de retrocesso moral na evolução de cada esfera de reconhecimento. Segundo Honneth, essa caracterização precisa se dar em vista dos seus respectivos critérios normativos imanentes, reconstruídos no interior do mundo da vida social, a partir de sua irrenunciabilidade para a reprodução social intacta. A opção de Honneth pela crítica imanente em seu sentido pretensamente mais rigoroso não é, todavia, um fim em si mesmo. Ela é informada pela intenção de não apenas contrapor impotentemente ao existente um modelo ideal do qual ele se distancia, mas de dispor de chances reais de vir a modificá-lo, lançando mão de recursos que já estão disponíveis para tanto. Trata-se, por definição, de um tipo de crítica pela teoria que é ao mesmo tempo práxis transformadora. É, portanto, em vista dessa pretensão levantada por ele próprio e do seu momento mais propriamente crítico que o modelo maduro de Honneth pode ser avaliado. Esse momento - que apreende o seu todo, pois pressupõe a reconstrução - é o da crítica das circunstâncias sociais que atentam contra os padrões de racionalidade moral já efetivados num determinado momento histórico através das relações de reconhecimento: a crítica do que Honneth chama, em sentido amplo, de *patologias sociais*. São cinco suas manifestações na obra tardia de Honneth: paradoxos, reconhecimento ideológico, reificação, patologias sociais em sentido estrito (patologias da liberdade individual) e desenvolvimentos desviantes (*Fehlentwicklungen*), dos quais apenas os dois últimos comparecem enfaticamente em *O direito da liberdade*.

Segundo a interpretação de Nathalie Bressiani,⁴ a discussão com Nancy Fraser, publicada em 2003, mas já em curso nos anos anteriores, marca o "ponto de inflexão" a partir do qual Honneth começa a se preocupar não apenas com o viés positivo, mas também mais propriamente com o desenvolvimento de um viés crítico para a sua teoria do

² FINK-EITEL, "Innerweltliche Transzendenz", p. 244.

³ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*.

⁴ BRESSIANI, "Luta por reconhecimento e diagnóstico das patologias sociais".

reconhecimento, em particular assumindo a tarefa de diagnóstico de patologias sociais. É verdade que a primeira elaboração do tema data de 1994,⁵ mas ali não se tratou de fato do diagnóstico de patologias sociais do presente, mas antes da sua determinação conceitual e de uma curta história da filosofia social como portadora dessa função.

Sufrimento de indeterminação traz o primeiro dos diagnósticos, o da "patologia da liberdade individual" que lhe dá título.⁶ Tal diagnóstico se apóia na noção de que o social, ou o mundo da vida social (termos que proponho tomar, em Honneth, por equivalentes), é composto por valores e normas dotadas de certa objetividade e estruturadas como um espaço de razões. Segundo Honneth, apoiado em passagens isoladas da *Filosofia do Direito*, atentar contra a estrutura racional do social, que expressa relações de reconhecimento e cooperação já institucionalizadas, leva de alguma forma a patologias individuais na forma do sofrimento psíquico.⁷ Uma interpretação errônea ou unilateral dos significados objetivos, porque institucionalizados e generalizadamente reconhecidos, da liberdade individual, e o consequente comportamento orientado por essa interpretação, conduziria a um "sofrimento de indeterminação", um sofrimento causado pela fixação obstinada em formas não sociais da liberdade, a saber, a liberdade negativa incorporada na esfera jurídica e a liberdade reflexiva da moral universalista enquanto instituição moderna, fixações que levam ao isolamento individual e à incapacidade de dar conteúdos a si mesmo (indeterminação).⁸ Este é o mesmo sentido de patologia que volta a aparecer em *O direito da liberdade*, mas ali se deixa claro que, apesar de experimentadas sempre individualmente, tais patologias não são equivalentes à patologias biológicas ou psíquicas, mas são patologias do social sentidas individualmente: "Podemos falar de uma "patologia social", no contexto da teoria social, sempre que se tratar de desenvolvimentos sociais que levam a um dano considerável nas capacidades racionais dos membros da sociedade em tomar parte nas formas decisivas da cooperação social".⁹

⁵ HONNETH, "Pathologien des Sozialen".

⁶ HONNETH, *Leiden na Unbestimmtheit*; HONNETH, "Patologias da liberdade individual"

⁷ Cf., por exemplo, HONNETH, *Leiden na Unbestimmtheit*, p. 52 (tr. p. 83).

⁸ No Brasil, autores de diferentes escolas, mas sempre apoiados no texto hegeliano, tem contestado a ideia de que a indeterminação da identidade individual valha como fundamento imediato do sofrimento social. Retomando o § 382 da *Enciclopédia*, Giannotti aduz que "Hegel coloca o sofrimento não ao lado da indeterminação, mas precisamente ao da determinação (...) à fixação no particular como meio de atingir o nível do espírito" (GIANNOTTI, "Sufrimento de indeterminação, de Axel Honneth", p. 220). Enfatizando, por sua vez, o duplo momento de determinação e indeterminação da vontade livre tratada no § 7 da *Filosofia do Direito*, Safatle desenvolve o argumento de que "não é a indeterminação que produz sofrimento social, mas a incapacidade de as estruturas institucionais e os processos de interação social reconhecerem sua realidade fundadora da condição existencial [de indeterminação] de todo e qualquer sujeito" (SAFATLE, *Grande Hotel Abismo*, p. 54).

⁹ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 157. Sentido que Honneth remonta a Hegel: "Hegel era da convicção de que patologias sociais deveriam ser apreendidas como o resultado de uma incapacidade das sociedades de

Patologias sociais são desfuncionalidades promovidas pelo próprio sistema de ação na qual se manifestam,¹⁰ e agem num nível elevado da reprodução social no momento do acesso individual reflexivo a cada um desses sistemas.¹¹ Seu conceito está vinculado, portanto, ao do funcionalismo normativo: a sociedade é apreendida como um organismo estruturado funcionalmente em vista de sua própria reprodução, e contam como patologias as disfunções que a ameaçam.¹² Continuam, no entanto, estando ligadas à má compreensão individual, socialmente induzida, dos conteúdos axiológicos objetivados no mundo da vida social: são provocadas ao se "tomar a mera 'possibilidade' da liberdade [na forma das liberdades jurídica e moral] como já sendo toda a sua 'efetividade' [a liberdade social da eticidade]".¹³ A compreensão unilateral da liberdade como liberdade negativa ou jurídica leva contemporaneamente, segundo Honneth, ou a um retraimento no invólucro protetor dos direitos subjetivos e à apresentação de si exclusivamente como pessoa de direito,¹⁴ ou a uma incapacidade de tomar decisões e de deixar a abstração do pensamento das possibilidades, formar uma vontade determinada e agir.¹⁵ Por sua vez, a compreensão autonomizada da liberdade enquanto liberdade reflexiva ou moral deságua ou numa postura moralista que rejeita todos os costumes e normas praticadas cotidianamente em nome de uma orientação sempre a critérios de validade racional universal¹⁶ ou, no caso mais extremo, no terrorismo praticado coletivamente e de intenções universalistas, cujo objetivo é, de fato, destruir tudo o que existe e instaurar de imediato o reino dos fins.¹⁷ Em outros textos, Honneth qualifica ainda como patologia social o medo ou a angústia (*Angst*) de agir na esfera pública e participar da formação da vontade democrática em razão da má constituição da autoconfiança escorada por relações de reconhecimento.¹⁸

Também pode ser considerada uma patologia social em sentido amplo a reificação como redescrita por Honneth, isto é, como esquecimento de uma postura elementar de reconhecimento: "na medida em que, em nossas realizações cognitivas, perdemos a capacidade de sentir (*das Gespür*) que elas se devem à adoção de uma postura de reconhecimento, desenvolvemos a tendência a perceber outros seres humanos meramente

expressar apropriadamente um potencial da razão já nelas disposto nas instituições e práticas cotidianas" (HONNETH, "Eine soziale Pathologie der Vernunft", p. 33)

¹⁰ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 230.

¹¹ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 157.

¹² HONNETH, "Die Krankheiten der Gesellschaft".

¹³ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 231.

¹⁴ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 161.

¹⁵ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 168.

¹⁶ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 209.

¹⁷ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 215.

¹⁸ HONNETH, "»Angst und Politik«"; HONNETH, "Demokratie und innere Freiheit".

como objetos insensíveis".¹⁹ Tratar-se-ia da patologia mais fundamental, na qual não apenas as normas de reconhecimento do mundo da vida são mal interpretadas, mas a própria postura fundamental de reconhecimento que possibilita a adesão a normas intersubjetivas é esquecida. Por isso, Honneth considera que "os verdadeiros casos de reificação são improváveis na vida social concreta".²⁰

Outra patologia em sentido amplo que, segundo Honneth, não é muito frequente, é a do reconhecimento ideológico.²¹ Trata-se dos casos em que se mobilizam estrategicamente normas de reconhecimento em si mesmas racionais e realmente existentes no mundo da vida, sem, no entanto, satisfazer seu "componente material", isto é, sem cumprir a promessa carregada por elas, como modo de manter a pessoa reconhecida no interior de uma relação opaca de dominação.²²

As duas formas restantes de crítica das relações de reconhecimento têm em comum estarem relacionadas ao desenvolvimento histórico das normas de reconhecimento, mas uma delas dá lugar à outra no curso da obra de Honneth. Trata-se dos paradoxos de desenvolvimento e dos desenvolvimentos desviantes na evolução histórica das normas de reconhecimento. A substituição dos primeiros pelos segundos, segundo Pinzani, "acaba enfraquecendo fortemente o diagnóstico do presente oferecido por Honneth em *Das Recht der Freiheit* [O direito da liberdade] e tem consequências negativas para o projeto da teoria crítica da sociedade por ele almejado".²³ Mas, mais que isso, essa substituição, quando vista como consequente dentro do todo da obra de Honneth, pode trazer à tona um problema ainda maior, que condena todo o viés crítico da obra de Honneth à impotência prática.

Num artigo de 2004 publicado com Martin Hartmann na forma de um programa de pesquisa a ser levado adiante,²⁴ que se seguiu, ainda, a uma elaboração conceitual por parte de Hartmann²⁵ e a uma aplicação do conceito, por Honneth, ao desenvolvimento histórico da individualização contemporaneamente,²⁶ os autores sustentam que não mais a noção geral

¹⁹ HONNETH, *Verdinglichung*, p. 69.

²⁰ HONNETH, "Réification, connaissance, reconnaissance", p. 106 (tr. p. 78).

²¹ "Provavelmente faz sentido de início restringir aqui o círculo das representações de sujeito das declarações de valor públicas de que se trata em geral para um tal papel ideológico; pois a maioria das classificações axiológicas que podemos encontrar em nosso mundo da vida hoje não chegam a preencher as condições para encontrarem ouvidos como ideologias do reconhecimento" (HONNETH, "Anerkennung als Ideologie", p. 119).

²² HONNETH, "Anerkennung als Ideologie", p. 129.

²³ PINZANI, "Os paradoxos da liberdade", p. 293.

²⁴ HONNETH, HARTMANN, "Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung".

²⁵ HARTMANN, "Widersprüche, Ambivalenzen, Paradoxien".

²⁶ HONNETH, "Organisierte Selbstverwirklichung".

de contradição, mas o conceito específico de contradição paradoxal “serve de instrumento explicativo geral” para o desenvolvimento do capitalismo em seu estágio atual.²⁷

A análise de desenvolvimentos sociais paradoxais tem um de seus pontos de partida em intenções humanas que, enquanto esquemas de ideias formadores de consciência ou em uma forma institucionalmente efetivada, conduzem a resultados que contradizem essas intenções, as invertem ou provocam o seu contrário. Esse processo se torna paradoxal mediante o fato de que são os mesmos decursos transformativos intencionais que conduzem a esses resultados opostos.²⁸

Com isso, Honneth e Hartmann querem descrever o esquema geral de desenvolvimento moral na passagem dos anos de Estado social forte na Europa ao que chamam ali de “revolução neoliberal”. Os robustos progressos morais nas esferas de reconhecimento ocorridos nos anos 1960 e 1970 na Europa, materializados em novas formas mais livres de relacionamentos íntimos, na maior capacidade de expressar a própria identidade autêntica sem coerção, em conquistas jurídicas numa nova ampliação semântica da ideia de direitos individuais e, por fim, na segurança e valorização do trabalho, teriam eles mesmos oferecido material de justificação, em particular a partir da ideia de autenticidade, para um novo impulso de exploração capitalista com base na ideia de flexibilização e desregulamentação da vida (e do trabalho). É característico do conceito de paradoxo a atribuição a um e ao mesmo conjunto de fatos a responsabilidade pela sua conversão em seu contrário. Honneth e Hartmann querem deixar claro que o desenvolvimento paradoxal diagnosticado atualmente nas esferas de reconhecimento não pode ser entendido, como em Habermas, na forma de uma colonização sistêmica: “O essencial dessa influência do capitalismo contemporâneo nessas esferas é, assim, segundo nosso entendimento, que ela não pode ser entendida no sentido de uma intervenção de imperativos de valorização capitalistas no padrão de ação do mundo da vida”.²⁹

Apesar de Pinzani ponderar, com justiça, que “não fica claro com base em que tipo considerações Honneth mudou tão radicalmente de ideia entre 2002 e 2011”,³⁰ o fato de a reconstrução normativa de *O direito da liberdade* não utilizar mais a categoria do desenvolvimento paradoxal não deve chegar a surpreender. Pois no diagnóstico do programa de pesquisa de 2004, os valores e normas de reconhecimento que valem como “mecanismos de integração da sociedade” são justamente os pilares de “uma cultura dessolidarizante e

²⁷ HONNETH, HARTMANN, "Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung", p. 235.

²⁸ HARTMANN, "Widersprüche, Ambivalenzen, Paradoxien", p. 241.

²⁹ HONNETH, HARTMANN, "Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung", p. 230.

³⁰ PINZANI, "Os paradoxos da liberdade", p. 311.

desemancipatória”³¹ e não podem, assim, contar como ponto de referência para uma reconstrução que preserve a possibilidade da crítica.³² Ademais, apesar das ressalvas explícitas em contrário, a noção de desenvolvimento paradoxal se aproxima arriscadamente da ideia de colonização sistêmica, rejeitada por Honneth desde a crítica a Habermas em *Crítica do poder*. Como que traíndo os próprios pressupostos, os autores deixam escapar que

Essas lutas por reconhecimento e por reavaliação não produzem, no entanto, por si sós ou necessariamente efeitos paradoxais; todos aqueles processos de transformação que são aqui resumidos sob o título de revolução 'neoliberal' funcionam antes como uma condição estrutural dessas lutas e modificam com isso tanto sua forma quanto as consequências que lhe acompanham. Sob a pressão crescente dos imperativos de valorização capitalista, é o que se assume, os padrões de interpretação institucionalizados do individualismo, do direito, do mérito e do amor se transformam de uma forma que não pode ser designada senão como paradoxal.³³

Se não se utiliza o vocabulário do sistema, fica claro, em todo caso, que os efeitos paradoxais não são produzidos pelas lutas por reconhecimento “por si sós”, mas decorrem da influência de pressões externas a elas. É bastante estranho, no entanto, que Honneth admita aqui a possibilidade de uma evolução moral, mesmo que uma considerada retrocessiva, que não decorra da lógica própria das lutas por reconhecimento. “Nossa tese geral é que a reestruturação neoliberal do sistema econômico capitalista exerce uma pressão de adaptação que por certo não anula os progressos antes citados, mas os modifica de modo eficaz em sua função ou significado”.³⁴ As afirmações parecem contradizer a suposição de

³¹ HONNETH, HARTMANN, "Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung", p. 223.

³² "Incertezas normativas dessa espécie [Honneth e Sutterlüty se referem aos paradoxos], isto é, o embaraço de não ser capaz de estimar corretamente se processos sociais apontam na direção de um progresso ou de um retrocesso normativo, trazem consigo problemas graves para uma teoria da sociedade; pois ela não pode prescindir da distinção, entre as transformações sociais, daquilo que, tanto do ponto de vista do participante quanto do observador, pode ainda contar como um processo legítimo de desenvolvimento ou de efetivação de normas institucionalizadas. Apenas com a concordância de ambas as perspectivas a teoria social é capaz de apreciar, para além de juízos de valor meramente 'subjetivos', se as modificações sociais podem ser descritas em seu todo como melhorias, emancipações ou progressos; se for aberto um hiato entre ambos os pontos de vista, isto é, se as autointerpretações normativas dos participantes não concordarem sem mais com os 'efeitos' observáveis das normas levantadas, então as atribuições elementares e quase inevitáveis de progresso ou retrocesso se tornam também vacilantes" (HONNETH, SUTTERLÜTY, "Normative Paradoxien der Gegenwart", p. 68).

³³ HONNETH, HARTMANN, "Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung", p. 233.

³⁴ HONNETH, HARTMANN, "Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung", p. 235.

que os paradoxos não podem ser entendidos como “intervenção de imperativos de valorização capitalistas no padrão de ação do mundo da vida”. Assim, por mais de um motivo, é apenas consequente, no quadro geral assumido por Honneth, que a categoria do desenvolvimento paradoxal tenha dado lugar, na reconstrução normativa, à do desenvolvimento desviante (*Fehlentwicklung*).

Na medida em que, pelo método da reconstrução normativa, teria sido possível demarcar o princípio de liberdade social a partir do qual se integram as distintas esferas de eticidade, poder-se-ia falar num desenvolvimento desviante do excedente de validade inerente a cada uma dessas esferas sempre que houver um fracasso em realizar historicamente as pretensões normativas nele inscritas, isto é, sempre que as institucionalizações de princípios de liberdade social “não vieram por longo tempo a acontecer ou mesmo foram revogadas apesar da pressão pública”.³⁵ Diferentemente das patologias sociais em sentido estrito, caracterizadas por uma interpretação autonomizada dos conceitos de liberdade que compõem a esfera do direito e da moral, os desenvolvimentos desviantes, explica Honneth, não são provocados pelo próprio sistema de ação no qual se manifestam. “Os desenvolvimentos desviantes com os quais esbarraremos no curso através das instituições relacionais não representam ‘patologias’ em sentido próprio; tratar-se-á antes de anomias cuja fonte deve ser buscada em outro lugar diferente das regras constitutivas dos respectivos sistemas de ação”.³⁶ Não fica claro, no entanto, qual é essa fonte alheia às respectivas esferas de eticidade e capaz de induzir nelas desenvolvimentos desviantes de suas pretensões normativas subjacentes. Em todo caso, salvo no caso da primeira das esferas de eticidade, a dos relacionamentos pessoais, a reconstrução das demais esferas, a da ação econômica no mercado e a da formação democrática da vontade, precisa em vários momentos quase admitir seu fracasso, tamanho é o volume de desenvolvimentos desviantes em comparação com o de realizações das promessas de liberdade nelas inscritas. Assim, na reconstrução da esfera do mercado, Honneth já salienta de início: “Quase não é necessária a advertência de que, em uma tal reconstrução, a apresentação de desenvolvimentos normativos desviantes, medida sempre pelos princípios de legitimação pressupostos, assumirá um espaço mais amplo do que o dos decursos positivos de desenvolvimento”.³⁷ E, ao fim da reconstrução da esfera da formação democrática da vontade, que finaliza o projeto da reconstrução normativa, Honneth se confronta com embaraço “com a questão sobre de onde devem provir os recursos morais que podem dar condições para uma cidadania democrática em solidariedade que resista aos desenvolvimentos desviantes entrementes diagnosticados”.³⁸ Num percurso evolutivo histórico moral em que os desenvolvimentos desviantes são tão ou mais frequentes

³⁵ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 358.

³⁶ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 231.

³⁷ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 360.

³⁸ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 612.

do que os progressos morais conduzidos pelo excedente de validade dos valores últimos a partir dos quais as respectivas esferas se manteriam integradas, surge necessariamente a questão sobre que forças contrárias podem a cada vez provocar os desvios de desenvolvimento. Essa, no entanto, é uma questão da qual Honneth a maior parte das vezes se esquivava. Os poucos momentos em que ele a enfrenta e procura determinar as causas das patologias sociais em geral são, por isso, decisivos para a avaliação da capacidade crítica de seu modelo reconstutivo.

Em *O direito da liberdade*, Honneth se contenta em qualificar como “causa” de patologias sociais a incapacidade dos atores de compreender e implementar apropriadamente o sentido de suas ações.³⁹ Essa qualificação é idêntica à de *Sofrimento de indeterminação*, onde a “causa da enfermidade” é sempre uma “confusão conceitual” realizada por quem a sofre.⁴⁰ As “causas” ou as fontes sociais da reificação que Honneth é capaz de nomear, por sua vez, são ou a) a participação dos atores “em uma práxis social na qual a pura observação do outro se tornou de tal modo um fim de si mesmo que se extingue toda consciência de uma relação social prévia” ou b) a condução da sua ação “por um sistema de crenças que os coage a uma negação ulterior desse reconhecimento originário”.⁴¹ Num sentido estrito, nenhuma das “causas” apontadas pode ser considerada como tal, pois é sempre contingente o fato de os atores interpretarem mal o sentido dos valores sociais objetivados no mundo da vida e de participarem de determinadas práticas ou aderirem certos a sistemas de crenças. O que precisaria ser antes explicado é justamente aquilo que Honneth a cada vez aponta como causa das patologias sociais. A fim não apenas de abarcar os recursos práticos para a superação de uma situação de dominação, mas também de analisar suficientemente a estrutura mesma dessa dominação,⁴² seria preciso explicar o que é que induz, torna necessário ou ao menos altamente provável, por exemplo, que os sujeitos adiram a práticas e sistemas de crenças reificantes, ou que interpretem o valor da liberdade individual num sentido atomizante ou solipsista, afastados da cooperação social solidária. Essa explicação é tanto mais necessária, na medida as patologias sociais em geral aparecem em Honneth como negação de uma expectativa de reconhecimento que já se encontra inscrita, mesmo que contrafaticamente, na natureza humana. Na pergunta que Honneth se põe, mas não chega a responder: “como deve portanto ser possível que o reconhecimento, prévio tanto genética quanto categorialmente, venha a ser esquecido em nossos atos cognitivos cotidianos?”⁴³ Caso esse passo explicativo não seja dado, as patologias diagnosticadas são vistas como casualidades cuja superação

³⁹ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 260.

⁴⁰ HONNETH, *Leiden an Unbestimmtheit*, p. 72 (tr. pp. 100-101).

⁴¹ HONNETH, *Verdinglichung*, p. 100.

⁴² HONNETH, *Kritik der Macht*, p. 382.

⁴³ HONNETH, *Verdinglichung*, p. 71.

depende apenas de uma correta compreensão da situação por parte dos envolvidos, que são representados como capazes de modificar autonomamente suas relações.

No quadro da ontologia social delineada por Honneth e em vista da recusa *a priori* do recurso metodológico a explicações sistêmicas, isto é, a explicações a partir de eventos ou processos que têm lugar à parte da consciência dos seus portadores, os diagnósticos de patologias sociais não podem, por princípio, se referir etiologicamente a processos externos ao mundo da vida estruturado como um espaço lógico das razões. Christoph Zurn nota isso muito bem quando qualifica todos os tipos de patologias sociais descritas por Honneth como “distúrbios de segunda ordem”, isto é, como “desconexões constitutivas entre conteúdos de primeira ordem e compreensões reflexivas de segunda ordem desses conteúdos”.⁴⁴ Trata-se sempre, nas “causas” levantadas por Honneth, de distúrbios na apropriação pelos atores dos conteúdos semânticos do mundo da vida. Em outras palavras, Honneth precisa, em razão de seu conceito de social, limitar a crítica à autocritica da autocompreensão de um mundo da vida contextual. Para Zurn, Honneth não é convincente, pois sua análise de patologias “sofre de uma carência de detalhes sociológicos substantivos que pudessem mover a teoria do nível de uma descrição de distúrbios de segunda ordem em termos de teoria da ação ao nível de explicações institucionais, estruturais, normativas ou funcionais para suas causas sociais”,⁴⁵ para que pudesse assim diagnosticar determinadas formas de experiência como “objetivamente necessárias”.⁴⁶

O próprio Honneth compreendera como uma das tarefas marcantes da tradição da teoria crítica da sociedade a explicação das causas da permanência da situação de dominação.

Diferentemente dos enfoques que se tornaram hoje hegemônicos, ela [a teoria crítica da sociedade] precisa vincular a crítica das situações falsas (*Mißstände*) a uma explicação dos processos que contribuíram para seu encobrimento; pois apenas se os destinatários puderem ser convencidos através de uma tal análise explicativa de que eles estão enganados sobre o caráter real das circunstâncias sociais é que sua incorreção (*Unrechtmäßigkeit*) pode ser demonstrada publicamente em vista do assentimento.⁴⁷

Vinculou, ainda, explicitamente, sua própria teoria a essa pretensão: “Se o modelo de uma teoria crítica até então delineado deve estar em condições de fazer de algo mais do que uma mera análise normativa do presente, ele precisa, sobretudo, ser capaz de acusar causas

⁴⁴ ZURN, "Social pathologies as second-order disorders", pp. 345-346.

⁴⁵ ZURN, "Social pathologies as second-order disorders", p. 363.

⁴⁶ ZURN, "Social pathologies as second-order disorders", p. 366.

⁴⁷ HONNETH, "Eine soziale Pathologie der Vernunft", p. 41.

socioestruturais responsáveis pela deformação na textura social de reconhecimento”.⁴⁸ No entanto, isso nunca chega a acontecer. A teoria do reconhecimento dá ferramentas conceituais para Honneth descrever de modo hábil e plausível as patologias sociais, mas, em razão de seus próprios limites, impossibilita a sua explicação. Admitindo-se que a reconstrução normativa consegue de fato estabelecer confiavelmente a distinção entre progressos e retrocessos morais na sociedade, e assim, esclarecer os atores sociais acerca de seus objetivos, ela permanece, todavia, uma forma débil de crítica, na medida em que não penetra nas relações sociais a fim de diagnosticar a razão de os atores não alcançarem esses objetivos mesmo quando deles conscientes.⁴⁹ Nesse sentido, Pinzani argumenta que “ao falar simplesmente em desenvolvimento errado [ou desviante, *Fehlentwicklung*], os mecanismos subjetivos que levaram os indivíduos a aceitar como legítimo o modelo neoliberal ficam escondidos, e, portanto, inexplicáveis”.⁵⁰ Mesmo a categoria aparentemente mais crítica do desenvolvimento paradoxal apenas descreve um processo social, sem buscar suas causas.⁵¹

As razões apresentadas por Habermas para a introdução da noção de sistema na *Teoria da ação comunicativa* podem ser esclarecedoras para compreender os motivos internos à teoria que levam Honneth a uma incapacidade de explicar, isto é, de imputar relações causais às patologias sociais. Se Honneth censurou em Habermas a representação da integração social por normas compartilhadas do mundo da vida e da integração por mecanismos sistêmicos como dois processos autônomos e vinculados um ao outro apenas por um laço externo, Habermas poderia bem ter acusado em Honneth, como o faz na sociologia compreensiva, uma identificação redutora da sociedade em geral com apenas um de seus componentes, o mundo da vida, que restringe a visada teórica à autointerpretação de uma cultura e deixa de lado tudo aquilo que incide no mundo da vida desde fora.⁵² Esse tipo de abordagem hermenêutica, na perspectiva de Habermas, estabelece três ficções que comprometem os objetivos da crítica, ao pressupor a) a autonomia dos agentes, b) a

⁴⁸ HONNETH, "Die soziale Dynamik von Mißachtung", p. 103.

⁴⁹ Jörg Schaub também acusa a impotência explicativa da crítica honnethiana, chegando a esboçar, de maneira construtiva, modelos explicativos dos quais Honneth poderia ter se valido caso não tivesse integrado às premissas metodológicas da reconstrução normativa hipóteses substanciais que precisariam ser primeiro testadas, em particular a que assegura que a integração social ocorre sempre orientada por valores legítimos, pelos quais, portanto, a crítica precisa se orientar (SCHAUB, "Misdevelopments, pathologies, and normative revolutions", pp. 122-126).

⁵⁰ PINZANI, "Os paradoxos da liberdade", p. 313.

⁵¹ "A constatação de paradoxos não pode, na ciência, ser um substituto para o 'esforço do conceito', mas remete antes à sua necessidade" (STADLINGER, SAUER, "Marx & Moderne", p. 197), ou com outras palavras, por Durkheim, de resto, uma das referências do Honneth tardio: "Se buscar o paradoxo é próprio de um sofista, fugir dele, quando imposto pelos fatos, denota um espírito sem coragem ou sem fé na ciência" (DURKHEIM, *As regras do método sociológico*, p. XI).

⁵² HABERMAS, *Theorie des kommunikativen Handelns*, v. II, p. 223.

independência da cultura e c) a transparência da comunicação.⁵³ Conjugadas com o fato da incapacidade ou da renúncia à explicação causal que foi revelada no modelo crítico de Honneth, essas contraobjeções possíveis de Habermas podem ajudar na formulação da tese interpretativa de que a suposta superação do dualismo entre mundo da vida e sistema, fundadora da teoria do reconhecimento, nunca chega de fato a acontecer na teoria do reconhecimento: o que se tem não é uma superação do dualismo que preservasse aquilo que cada uma das perspectivas apreende com realismo, mas uma opção metodológica por não apreender os fenômenos sistêmicos senão desde uma perspectiva performativa, no modo como aparecem no interior do mundo da vida: da constância dessa opção de método na obra de Honneth dão mostras o conceito do social que embasou a crítica do déficit sociológico em *Crítica do poder*⁵⁴ e a reelaboração da ontologia social após as críticas recebidas por *Luta por reconhecimento*,⁵⁵ bem como seu critério hermenêutico de aferição do progresso moral.⁵⁶

O complexo de conceitos do funcionalismo normativo, forma mais sofisticada de junção das perspectivas do sistema e do mundo da vida, demonstra novamente de que maneira a abordagem sistêmica perde sua força explicativa ao ser subordinada à condição incondicionada dos *ultimate values*, que Honneth interpreta, ademais, como valores legítimos, que contam com o assentimento dos indivíduos, valores a partir dos quais a integração social não apenas acontece, mas deve acontecer. Se em sua obra de juventude Honneth questionara a tese frankfurtiana do bloqueio a partir da ideia de que a integração social poderia ter lugar apenas em razão de uma “aceitação pragmática” dos “postulados hegemônicos de legitimação”, sem que nisso eles fossem avaliados “em razão de sua qualidade ética”,⁵⁷ a integração social é agora pensada não mais como uma fachada, mas como integração real; e não como integração sistêmica, mas como integração ética. Com isso, Honneth referenda e incorpora como critérios para a crítica os discursos de legitimação de cada uma das esferas reconstruídas. Isso é mais notório no caso da esfera da ação econômica no mercado. Seus pilares de sustentação, a saber, a assimetria de poder na celebração do contrato e a exploração do trabalho são compreendidos por Honneth como algo que não lhe é essencial e que pode ser superado com recurso à explicitação de suas próprias normas de reconhecimento. Com isso, todo o desenvolvimento normal ou necessário do mercado, suas crises, a tendência à concentração de renda e até mesmo à erosão de seu próprio princípio de legitimação, o

⁵³ HABERMAS, *Theorie des kommunikativen Handelns*, v. II, p. 224.

⁵⁴ HONNETH, *Kritik der Macht*.

⁵⁵ Cf., exemplarmente, HONNETH, "Der Grund der Anerkennung".

⁵⁶ HONNETH, "Die Unhintergebarkeit des Fortschritts"; HONNETH, "Die Normativität der Sittlichkeit".

⁵⁷ HONNETH, "Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft", p. 125.

mérito, na lógica do mercado financeiro, são apreendidos por Honneth como desvios de uma lógica pura de um mercado cuja razão de existir é a autorrealização de seus integrantes.⁵⁸

Ao fim, o modelo da reconstrução normativa permanece limitado em seu potencial crítico em razão de uma incapacidade de explicar a dominação, as assimetrias e a ausência de reconhecimento. A reconstrução das normas do mundo da vida que dão correção à crítica das relações sociais é ainda insuficiente se não for complementada pela reconstrução das causas materiais que impedem essas mesmas relações de interação de se aproximarem do ideal que carregam imanentemente. Honneth não dispõe, no entanto, de ferramentas conceituais para analisar a objetividade e a materialidade que impõe limites à interação entre os indivíduos, e, por isso, seus ideais normativos reconstruídos se contrapõem desorientados a uma situação de dominação que não lhes corresponde como que por mero acaso.

A WORLD WHICH, INCIDENTALLY, IS NOT AS IT SHOULD BE: CRITICISM AND EXPLANATION BY AXEL HONNETH

Abstract: The article discusses the success of the critical moment of the normative reconstruction model as thought by Axel Honneth. It highlights the time diagnosis and conceptual elaborations dedicated to social pathologies in a broad sense in Honneth's work, including pathologies of individual freedom, reification, ideological recognition, paradoxes and misdevelopments. Relating the criticism of social pathologies to the normative functionalism to which Honneth adheres as well as to the background assumptions of normative reconstruction, the article attempts to show that in virtue of his narrow concept of the social Honneth needs to limit the critical moment of his model to the self-criticism of the self-understanding of a contextual lifeworld within which the theory is inserted. The article attempts in particular to answer the question why Honneth leaves the concept of paradoxical development and shortly thereafter adopts the concept of misdevelopment. In this substitution, elements are found that reinforce the conclusion that Honneth cannot consistently have tools that would allow him to explain the very thing that is the object of criticism does however exist, and certainly in a systematical manner, despite contradicting the supposed foundations of social integration. The critical power of the honnethian model is thus questioned in the light of its explanatory inability.

Keywords: Critical Theory of Society – Recognition – Reconstruction – Capitalism – Explanation.

⁵⁸ Nesse sentido, Mohan: "A observação do desenvolvimento histórico da esfera do mercado mostra, todavia, sobretudo uma coisa: desenvolvimentos desviantes. Suas causas, cujo esclarecimento seria uma tarefa central da análise da sociedade, são, em razão do recorte sócio-teórico, externalizadas para fora dos sistemas de ação de liberdade social e permanecem, com isso, não apreendidas (*unbegriffen*)" (MOHAN, "Normative Rekonstruktion und Kritik", p. 62.).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRESSIANI, Nathalie. “Luta por reconhecimento e diagnóstico das patologias sociais: Dois momentos da teoria crítica de Axel Honneth.” In: MELO, Rúion. *A teoria crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 257-292.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 4ª ed. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FINK-EITEL, Hinrich. Innerweltliche Transzendenz: Zum gegenwärtigen Stand kritischer Gesellschaftstheorie. *Merkur*, 47. Jg, Heft 3, 1993, pp. 237-245.

GIANNOTTI, José Arthur. “Sofrimento de indeterminação, de Axel Honneth.” *Novos Estudos CEBRAP*, n. 80, 2008, pp. 219-221.

HABERMAS, Jürgen. *Theorie des kommunikativen Handelns*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1995. 2 vol.

HARTMANN, Martin. Widersprüche, Ambivalenzen, Paradoxien: Begriffliche Wandlungen in der neueren Gesellschaftstheorie. In: HONNETH, Axel (ed.). *Befreiung aus der Mündigkeit: Paradoxien des gegenwärtigen Kapitalismus*. Frankfurt a.M.; New York: Campus, 2002, p. 221-251.

HONNETH, Axel. *Kritik der Macht: Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie*. Mit einem Nachwort zur Taschenbuchausgabe. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1989 [1985].

HONNETH, Axel. Pathologien des Sozialen: Tradition und Aktualität der Sozialphilosophie. In: HONNETH, Axel. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2000a [1994], pp. 11-69.

HONNETH, Axel. “Die soziale Dynamik von Mißachtung: Zur Ortbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie.” In: HONNETH, Axel. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2000b [1994], pp. 88-109.

HONNETH, Axel. “Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft: Einige Schwierigkeiten in der Analyse normativer Handlungspotentiale.” In: HONNETH, Axel. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2000 [1981], pp. 110-129.

HONNETH, Axel. *Leiden na Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001. [Tradução consultada: *Sofrimento de indeterminação: Uma*

reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.]

HONNETH, Axel. “Patologias da liberdade individual: O diagnóstico hegeliano de época e o presente.” Trad. Luiz Repa. *Novos Estudos CEBRAP*, 66, 2003 [2000], pp. 77-90.

HONNETH, Axel. “Der Grund der Anerkennung: Eine Erwiderung auf kritische Rückfragen.” In: HONNETH, Axel. *Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Mit einem neuen Nachwort. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2003, pp. 303-341.

HONNETH, Axel. *Verdinglichung*. Eine anerkennungstheoretische Studie. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2005.

HONNETH, Axel. “Die Unhintergebarkeit des Fortschritts: Kants Bestimmung des Verhältnisses von Moral und Geschichte.” In: HONNETH, Axel. *Pathologien der Vernunft*: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007 [2006], pp. 9-27.

HONNETH, Axel. “Eine soziale Pathologie der Vernunft: Zur intellektuellen Erbschaft der Kritischen Theorie.” In: HONNETH, Axel. *Pathologien der Vernunft*: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007 [2004], pp. 28-56.

HONNETH, Axel. »Angst und Politik«: Stärken und Schwächen von Franz Neumann Pathologiediagnose. In: HONNETH, Axel. *Pathologien der Vernunft*: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007 [2002], pp. 180-191.

HONNETH, Axel. “Demokratie und innere Freiheit: Alexander Mitscherlichs Beitrag zur kritischen Gesellschaftstheorie.” In: HONNETH, Axel. *Pathologien der Vernunft*: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007 [2006], pp. 192-200.

HONNETH, Axel. “R  fication, connaissance, reconnaissance: quelques malentendus.” *Esprit*, 2008/7, pp. 96-107. [Trad. consultada: Observa  es sobre a reifica  o. Trad. Emil Sobottka e Giovani Saavedra. *Civitas*, v. 8, n. 1, 2008, pp. 68-79.]

HONNETH, Axel. “Anerkennung als Ideologie: Zum Zusammenhang von Moral und Macht.” In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir*: Studien zur Anerkennungstheorie. Berlin: Suhrkamp, 2010 [2004], pp. 103-130.

HONNETH, Axel. “Organisierte Selbstverwirklichung: Paradoxien der Individualisierung.” In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir*: Studien zur Anerkennungstheorie. Berlin: Suhrkamp, 2010 [2002], pp. 202-221.

HONNETH, Axel. *Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit*. Berlin: Suhrkamp, 2011.

HONNETH, Axel. “Die Krankheiten der Gesellschaft: Annäherung an einen nahezu unmöglichen Begriff.” *WestEnd*, 11. Jg., Heft 1, 2014, pp. 45-60.

HONNETH, Axel. “Die Normativität der Sittlichkeit: Hegels Lehre als Anternative zur Ethik Kant.” *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 62 (5), 2014, pp. 787-800.

HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. “Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung: Ein Untersuchungsprogramm.” In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010 [2004], pp. 222-248.

HONNETH, Axel; SUTTERLÜTY, Ferdinand. “Normative Paradoxien der Gegenwart - eine Forschungsperspektive” *WestEnd*, 8. Jg., Heft 1, 2011, pp. 67-85.

MOHAN, Robin. “Normative Rekonstruktion und Kritik: Die Subsumtion der Gesellschaftsanalyse unter die Gerechtigkeitstheorie bei Axel Honneth” *Zeitschrift für kritische Sozialtheorie und Philosophie*, 2 (1), 2015, pp. 34-66.

PINZANI, Alessandro. “Os paradoxos da liberdade.” In: MELO, Rúrio (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 293-315.

SAFATLE, Vladimir. *Grande Hotel Abismo: Por uma reconstrução da teoria do reconhecimento*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SCHAUB, Jörg. “Misdevelopments, pathologies, and normative revolutions: Normative reconstruction as method of critical theory” *Critical Horizons*, 16 (2), 2015, pp. 107-130.

STADLINGER, Jörg; SAUER, Dieter. “Marx & Moderne: Dialektik der Befreiung oder Paradoxien der Individualisierung?” *PROKLA: Zeitschrift für kritische Sozialwissenschaft*, Heft 159, 40. Jahrgang, n. 2, 2010, pp. 195-215.

ZURN, Christopher. “Social pathologies as second-order disorders. ” In: PETHERBRIDGE, Danielle (ed.). *Axel Honneth: Critical Essays*. With a Reply by Axel Honneth. Leiden: Brill, 2011, pp. 345-370.